



## **EMENDA N° - PLEN**

Acrescente-se § 4º ao art. 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos termos propostos pelo art. 3º do PL nº 2.825, de 2021, e dê se ao 5º do PL 2.825, de 2021, a seguinte redação:

## **Art. 3º**

## **“Art. 55. ....**

§ 4º Caso não se obtenha o desempate na forma do *caput* e do § 1º deste artigo, será utilizado um sorteio.” (NR)

**Art. 5º** Revoga-se os incisos III e IV do *caput* do art. 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O PL 2.825, de 2021, apresenta uma ideia original, criando nova modalidade de incentivo ao esporte, sem custo efetivo à sociedade. O projeto adiciona, como critérios de desempate em licitações públicas, o patrocínio de atletas e de equipes de esportes olímpicos, bem como a construção e manutenção de estruturas públicas para prática desses esportes. O texto estabelece um mínimo para que o patrocínio, a construção ou a manutenção fossem considerados relevantes e estipula prazos - dois ciclos olímpicos de patrocínio de atletas e equipes.

Para tanto, dentre as medidas propostas, o art. 5º do PL revoga o inciso III do caput do art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, que trata do estatuto jurídico das estatais. O artigo citado estabelece critérios de desempate, que devem ser utilizados em ordem predefinida. O inciso III contempla os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

O art. 3º do PL acrescenta três novos parágrafos ao mesmo art. 55, estabelecendo os critérios de desempate referentes ao apoio ao esporte, listando-os após os critérios referentes à preferência às empresas nacionais e às empresas que cumprem com seus deveres sociais, como cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência

O problema é que o art. 5º deixa de revogar o inciso IV do art. 55 da Lei 13.303 de 2016, que trata do sorteio como último critério de desempate. Esse equívoco acaba por inviabilizar o PL como um todo, já que sempre haverá desempate no sorteio. Ou seja, os parágrafos que trazem os critérios para o desempate nunca serão utilizados.

Para resolver o problema, apresentamos a presente emenda, revogando o inciso IV, do sorteio, e introduzindo esse mecanismo de desempate num novo parágrafo, permitindo que seja utilizado apenas quando forem esgotados todos os demais critérios.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

SF/21403.03485-68